

CONTRATO N° 001.26.01.2022 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTI NORTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA- EPP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, n°18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810 neste Município, Estado do Pará, doravante denominadas como CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campo, na Cidade de Belém-PA e, de outro lado a empresa MULTI NORTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.362/0001-19, com sede à Avenida Nazaré, 1203- fundos- Bairro: Nazaré- Belém- Pará, neste ato representada pelo Sr. Marcio Raposo Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1574502, inscrito no CPF sob o nº 249.578.522-00, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por meio de INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº6/2021-006-SESAU-PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8465/2021 - SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **Inexigibilidade/Credenciamento Público nº6/2021-006- SESAU-PMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades das UPAS (Daniel Berg- Icuí, Dom Helder Câmara- Cidade Nova, Carlos Mariguela- Aurá e Dr. Nonato Sanova- Distrito Industrial, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n*° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.



Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total estimado do contrato é de R\$2.464.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital;

Parágrafo Segundo: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, velando como recibo o comprovante de depósito;

Parágrafo Terceiro: O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

Parágrafo Quarto: Deverão constar no documento fiscal o nº do processo de credenciamento, bem como, número da conta corrente e agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

Parágrafo Quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

Parágrafo Sétimo: Nos preços ofertados estarão inclusas todas as depesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

Parágrafo Oitavo: Resguardado o preço da lista referencial, a Contratante poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos);





Parágrafo Nono: As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas dotaçãoes orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Décimo: O relatório de atendimento mensal ou escala, será entregue ao Diretor Clínico dos estabelecimentos de saúde onde o serviço foi prestado, até o 5° quinto) dia útil do mês subsequente À prestação do serviço para emissão de Nota Fiscal e posteriormente encaminhado ao setor de compras e licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação e regularidade fiscal;

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspodente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada e finalmente visado pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA- DO CREDENCIAMENTO:

Parágrafo Primeiro: A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Segundo: A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o protocolo;

Parágrafo Terceiro: O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste





Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- b) O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da Contratada, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a Contratante para qualquer alteração que possa compremter a manutenção do contrato.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco à saúde pública;
- g) Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;
- h) Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- i) Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a Contratante autorizada a solicitar da Contratada de forma emergencial médicos extra teto;
- j) A empresa fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, confrome recomendação do CRM e legislação vigente;
- k) A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em casa de falta ou impossibilidade do mesmo;
- l) Notificar o Setor de Controle e Avalição desta Secretaria, caso haja alguma alteração contratual num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração;



- m) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais e parafiscais;
- n) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- o) Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Sapude durante a vigência do contrato.

CLÁSULA SÉTIMA- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.325;

Elemento de Despesa: 339039-50;

Fonte: 12140000

Valor Global: R\$2.464.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o divido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das muitas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 8465/2021 - SESAU, que contém o procedimento de INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-006 - SESAUA



PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

MULTI NORTE MEDIÇINA DIAGNÓSTICA LTDA- EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF/MF n°

11000 1000

CPF/MF nº 005.210.522-9+